

# Câmara Municipal de Mucuri

Contrato

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 075/2012**

*TERMO DE CONTRATO QUE FAZ A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, ESTADO DA BAHIA, CNPJ/MF- 05.441.603/0001-42 POR UM LADO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU PRESIDENTE Sr. VOMBERTO ALVES DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE MUNICÍPIO, PORTADOR DO RG nº 3597843 05 SSP/BA e CPF nº 372.914.325-53, DENOMINANDO-SE ESTA PARTE, DORAVANTE, SIMPLESMENTE POR **CONTRATANTE**, E, DE OUTRO LADO, **ANDRENILDA BARRETO DO NASCIMENTO**, PESSOA FÍSICA, INSCRITA NO CPF/MF nº 832.180.415-20 e RG nº 0978233760 SSP/BA, ESTABELECIDA NA RUA JOVITA FONTES nº 217, CENTRO, MUNICÍPIO DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, DENOMINADO AQUI SIMPLESMENTE POR **CONTRATADO**, PELO QUE AJUSTAM O SEGUINTE:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de profissional especializado para prestação de serviços de higienização das cortinas do Plenário da Câmara Municipal, conforme Processo Administrativo nº. 075/2012 – Dispensa nº 059/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

O prazo para execução dos serviços descritos na cláusula primeira é de imediato, contados após a assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS**

1. Pela prestação dos serviços previsto na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o preço de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).
2. Não haverá reajuste de valor contratual.
3. O pagamento será efetuado mediante aceite pela execução dos serviços previsto na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**

Para a realização dos serviços estabelecidos neste contrato, a contratada deverá utilizar material e pessoal próprio, mão de obra especializada para a realização do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES.**

5.1 – Caberá à contratada à responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado; recolher todos os encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; fiscais; comerciais e outros inerentes,

# Câmara Municipal de Mucuri

resultantes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros;

5.2 – A Contratada na execução do contrato, poderá sem prejuízo de sua responsabilidade contratual e legal, sub-contratar parte do serviço com anuência prévia da Contratante;

5.3 – A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

5.4 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA**

6.1 - A Contratada obriga-se também, mesmo após a entrega do objeto previsto na cláusula primeira, se observado e constatado defeito a repará-los.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**

O contratante poderá declarar rescindido este contrato, com base em falta da Contratada, independentemente de interpelação Judicial, nos seguintes casos:

7.1 - não cumprimento dos serviços no prazo determinado, sem a ocorrência de motivo justificado;

7.2 - as demais sanções em caso de inadimplência e rescisão contratual, são aquelas definidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

O Contratado se não cumprir as obrigações assumidas serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

8.1 – Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor do objeto deste contrato, quando deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida, perdurando até que seja feita a regularização dos equipamentos, sem prejuízo de outras penalidades.

8.2 – Atraso para a entrega na manutenção dos equipamentos, sem justificativa, será considerado como recusa, dando causa à rescisão contratual e a aplicação de multa no valor de 10% do valor total da proposta de prestação de serviço, mais as despesas decorrentes da rescisão.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização na entrega dos equipamentos será exercida pela Câmara Municipal, cabendo a seu representante a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

Na entrega dos equipamentos, verificar-se-á se os mesmos não apresentam defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

# Câmara Municipal de Mucuri

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

|                      |   |
|----------------------|---|
| Órgão                | 01 – CÂMARA MUNICIPAL                                   |
| Unidade Orçamentária | 01 – Câmara Municipal                                   |
| Elemento da Despesa  | 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física |

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mucuri, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvida relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando ambas as partes, a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infrasignadas.

Mucuri – BA, 15 de agosto de 2012.

**VOMBERTO ALVES DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

**ANDRENILDA BARRETO DO NASCIMENTO**

Contratada

### Testemunhas

GISELLI KOCH DAS NEVES  
RG nº 0966660641 SSP/BA  
CPF nº 019.713.255-38

REGINALDO FLORIANO SANTOS  
RG nº 1194265529 SSP/BA  
CPF nº 006.294.355-37

*O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.*

VIVIAN VIEIRA COSTA  
Diretor Jurídico  
OAB/MG nº 111355